



### **ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024**

### **RECURSO: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

#### **DOS FATOS:**

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 74/2024, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VIATURA OPERACIONAL SUV, ZERO QUILOMETRO, conforme Edital e seus anexos.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 22 de novembro de 2024, onde 07 empresas apresentaram proposta para o item do certame.

Após a fase dos lances aberto e fechado, consagrou-se arrematante, detentora da menor proposta, a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA.

Na finalização da sessão, aberto o prazo de 10 (dez) minutos para recurso, a empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA registrou sua intenção de recorrer, manifestando que “o participante vencedor não atendeu na integra ao TR”.

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A recorrente LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, em um trecho argumenta e pede que:

[...]

*Vejamos ponto a ponto dos itens descumpridos pela Recorrida.*

*i) SINALIZADOR VISUAL:*

*O TR exige que “O sistema luminoso deverá ser composto por no mínimo 18 refletores, sendo 07 refletores frontais e 07 refletores traseiros dotados, cada um, com*

06 (seis) LEDs, além de 04 refletores laterais, sendo 02 no lado esquerdo e 02 no lado direito do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 06 (seis) LEDs por refletor. ”

Neste caso, o sinalizador ofertado pela Recorrida, da marca PG Sinalizações, modelo Horizon (Como a VCS não identificou o equipamento ofertado, estamos supondo que seja esse o modelo), não atende as exigências do edital, visto que possui no máximo 12 refletores com 06 (seis) LEDs. Tal fato pode ser comprovado no próprio site do fabricante (<https://pgsinalizacoes.com.br/produtos/horizon/>).

## ii) MÓDULO DE CONTROLE.

O TR faz exigência em relação ao módulo de controle nos seguintes termos:

2.5. Módulo de Controle: O módulo de controle do sinalizador acústico deverá ser dotado de cabeça de controle remota, a ser instalado no painel frontal do veículo. Os botões devem ser confeccionados em silicone translúcido com iluminação de fundo nas cores apresentadas. O texto em cada botão deve ser impresso de maneira indelével em cor preta. Os botões devem estar em alto relevo em relação ao painel em cerca de 1,5 mm. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios; Controle para no máximo três padrões de sinalização visual, com modo de operações distintas, sendo: EMERGÊNCIA: Aciona a máxima sinalização visual e acústica. A sinalização acústica deve possuir exatos 3 diferentes sons contínuos (Wail, Yelp e Super Yelp), que devem ser reproduzidos sequencial e automaticamente, devendo cada som ficar acionado no mínimo 7 segundos e no máximo 15 segundos; RONDA: Usada em ronda lenta. Aciona sinalização visual com quantia média de luz; PARADA: Usada quando estacionado. Aciona apenas sinalização visual com quantia mínima de luz, promovendo um menor consumo de energia da bateria; Controle para três tipos de sinalização para deslocamento de trânsito (esquerda, direita e centro), APENAS para a parte traseira do sinalizador, não devendo alterar o comportamento da dianteira, mantendo está totalmente independente; Acionamento individual momentâneo dos padrões de sirene intermitentes (Manual, Horn), através de dois botões dedicados; RÁDIO: Propaga externamente à viatura o áudio do rádio transceptor; Três saídas auxiliares digitais para ligação de equipamentos auxiliares (strobos da grade frontal) e das luzes de beco da barra, com acionamento através de botões dedicados; DIMER: altera a intensidade da luz de fundo do painel (para que o produto não fique visível em operações noturnas e/ou não atrapalhe o condutor em condições de baixa luminosidade); MODO COMBOIO: Desliga parcialmente as luzes da parte frontal do sinalizador visual ou as luzes da parte traseira do sinalizador visual; MODO NOITE: altera a luminosidade do sinalizador visual principal, para cerca de 50% da



*luminosidade máxima (esta função deve ser automaticamente desligada quando acionada a função EMERGÊNCIA); Deverá possuir dispositivo de gerenciamento de carga, com indicação no painel de controle (luz que indique baixa carga), que desligue o sinalizador antes da bateria atingir nível de sua carga elétrica que impeça a partida.*

*Pois bem, a Reorrida não demonstrou – especificou – qual o modelo do módulo de controle, apenas indicando a marca. Assim, temos que não cumpre com as exigências do edital, pelo que deve ser inabilitada.*

*iii) DOS LAUDOS.*

*O TR exige a apresentação de laudos emitidos por entidade acreditada (somente CERTIFICADOS), que sejam emitidos por laboratórios ACREDITADOS pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 (AUG18), SAE J595 (MAR14), SAE J578 (ABR20) e SAE J845 (FEV19).*

*Pois bem, temos que a Recorrida apresentou atestado do fabricante do LED, o qual foi emitido para a empresa EUROSIGNAL, empresa divergente da PG Sinalização, fabricante do sinalizador ofertado pela Recorrida.*

*Ademais, os demais os laudos apresentados pela Recorrida foram emitidos pela empresa LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, empresa esta que não é ACREDITADA pela AMECA, como exige o edital.*

*iv) DA CONDIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO E DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.*

*Cabe destacar que o edital exige que o veículo seja zero quilômetro e que tenha seu primeiro emplacamento em nome deste Município. Contudo, a Recorrida não é fabricante ou mesmo concessionária autorizada pela fabricante, o que afasta a possibilidade de cumprir com tais exigências.*

*É que, somente os fornecedores autorizados pelo fabricante (concessionárias autorizadas) poderão ofertar veículos no referido certame, haja vista que o veículo a ser entregue terá de ser zero quilômetro, de primeiro uso, não podendo ser emplacado anteriormente e transferido para o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP, vez que tal prática retiraria a condição de zero quilômetro para semi-novo.*

*Assim, resta patente que a empresa recorrida não é concessionária autorizada pelo fabricante, sendo-lhe vedada a participação no referido certame, posto que não terá condições de cumprir o exigido no certame, que é fornecer o veículo sem emplacamento e licenciamento anterior.*

*[...]*



### DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO:

Concedido o prazo, a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, e defende nos trechos abaixo que:

[...]

#### 2. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS NO RECURSO DA RECORRENTE

*Trata-se de contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, que busca a inabilitação da Recorrida sob o argumento de que os modelos de sinalização visual e do módulo de controle apresentados não atenderiam aos requisitos do edital. No entanto, a alegação da Recorrente é meramente especulativa e infundada, conforme se demonstrará a seguir, sendo que a Recorrente, em seu recurso, informa que “SUPÕE” fatos que na verdade são argumentos falhos.*

*A Recorrente fundamenta seu recurso em mera **presunção** de que o modelo de sinalização visual e o módulo de controle apresentados pela Recorrida não atenderiam aos requisitos do edital. Contudo, em nenhum momento são apresentados elementos objetivos ou provas técnicas que corroborem tais alegações, o que caracteriza o caráter meramente **protelatório e infundado** do recurso. Por outro lado, a Recorrida demonstrou, de forma clara e documental, que os equipamentos ofertados atendem integralmente às exigências do edital, conforme será detalhado a seguir. Os equipamentos ofertados pela Recorrida, incluindo os sinalizadores visuais e o módulo de controle, cumprem rigorosamente todas as especificações técnicas exigidas no edital.*

*A compatibilidade é comprovada pelos laudos técnicos anexados, os quais atestam que os produtos atendem às normas técnicas aplicáveis SAE J575 (AUG18), SAE J595 (MAR14), SAE J578 (ABR20), SAE J845 (FEV19). (**DOCUMENTO 1**). Os laudos foram emitidos por instituição acreditada, conferindo-lhes plena validade e confiabilidade técnica.*

*Primeiramente, em nosso contrato social, consta que a empresa VCS é classificada como uma Revenda, e que possui como umas de suas atividades econômicas o **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**, ou seja, adquire os veículos diretamente do Fabricante ou Autorizadas da Marca, como pode ser verificado ao consultar a inscrição e situação cadastral, encontrando-se o CNAE nº 45.11-1-01, possuindo para isso autorização dos órgãos competentes. É imperioso destacar que, caso venha a ser acatado o pedido de desclassificação, cria-se um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes ou Autorizadas da Marca poderiam comercializar com órgãos públicos,*



*vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a da livre concorrência, da competitividade, da igualdade e da legalidade*

*Ressalta-se que, a empresa VCS possui autorização da Receita Federal e Estadual para comercialização de veículos/caminhões/máquinas (zero quilômetro), bem como, vem participando e sendo declarada vencedora de diversos processos licitatórios, ofertando veículos/caminhões/máquinas nas mesmas condições, ou seja, que têm como origem a Fábrica ou uma Concessionária da marca, com A GARANTIA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANECENDO INALTERADAS.*

[...]

### **DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA REQUISITANTE:**

Solicitado parecer técnico do Secretário de Governo, Segurança e Trânsito, o mesmo se manifesta que a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA não atende as exigências do edital, conforme abaixo:

*Prezada Pregoeira, bom dia.*

*Após receber os documentos, sendo o recurso apresentado pela empresa Loureiro e Figueiredo Comercio de Veículos Ltda e contrarrazões pela empresa VCS Implementos e Veículos Ltda, para análise seguimos todas as regras do que pede no edital.*

*Encaminho a Vossa Senhoria o meu parecer:*

*Exigência edital:*

*"O sistema luminoso deverá ser composto por no mínimo 18 refletores, sendo 07 refletores frontais e 07 refletores traseiros dotados, cada um, com 06 (seis) LEDs,..."*

*Equipamento apresentado pela VCS Implementos e Veículos Ltda:*

*Sinalizador PG Horizon*

*Possui no máximo 12 refletores com 06 (seis) LEDs. (Não atende a exigência do edital).*

*2. Exigência edital:*

*"A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, catálogos de todos os itens da adaptação e os seguintes documentos: Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação;"*

*Documentos apresentado pela VCS Implementos e Veículos Ltda:*





*O atestado do fabricante do LED foi emitido para a empresa EUROSIGNAL, o que julgo improcedente por não se tratar da empresa PG Sinalização. (Não atende a exigência do edital).*

### *3. Exigência edital:*

*“Laudo emitido por entidade acreditada (somente CERTIFICADOS), que sejam emitidos por laboratórios ACREDITADOS pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC), que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 (AUG18), SAE J595 (MAR14), SAE J578 (ABR20) e SAE J845 (FEV19);”*

*Documentos apresentado pela VCS Implementos e Veículos Ltda:*

*Os laudos emitidos pela empresa LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO não são ACREDITADOS pela AMECA. (Não atende a exigência do edital). Anexo, relação dos laboratórios acreditados pela AMECA.*

### *4. Exigência edital:*

*“2.5. MÓDULO DE CONTROLE:...”*

*Catálogo apresentado pela VCS Implementos e Veículos Ltda:*

*Como a VCS não identificou o modelo da sirene que foi ofertada, não foi possível identificar no catálogo da PG a versão que atende a exigência do edital nas funções EMERGÊNCIA, RONDA, PARADA, RÁDIO, DIMER, MODO COMBOIO, MODO NOITE.*

### *5. Exigência edital:*

*“2.6. LUZES AUXILIARES:...”*

*Laudo emitido por entidade acreditada (somente CERTIFICADOS, que sejam emitidos por laboratórios ACREDITADOS pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC), que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 (AUG18), SAE J595 (MAR14), SAE J578 (ABR20) e SAE J845 (FEV19);*

*Documentos apresentado pela VCS Implementos e Veículos Ltda:*

*Os laudos emitidos pela empresa LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO não são ACREDITADOS pela AMECA. (Não atende a exigência do edital).*

*Anexo, relação dos laboratórios acreditados pela AMECA.*

*Anderson Luiz*

*Secretário de Governo, Segurança e Trânsito*

**DO NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA CONTRATADA:**



Solicitada Nota Técnica a empresa que presta assessoria a Prefeitura – MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, a mesma se manifesta, pela procedência do Recurso, e conclui conforme abaixo:

#### **4. DAS CONCLUSÕES**

*À luz de todo expandido, entende-se, s.m.j., sob o prisma jurídico, que o parecer emitido pelo Secretário de Governo, Segurança e Trânsito, comprovou, dentro de sua competência técnica, que a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA., não atendeu à integralidade das exigências editalícias, sendo que a nota técnica dessa Assessoria, dentro de suas atribuições, no sentido de que deve-se acolher a análise técnica emitida pelo Secretário, promovendo a inabilitação da acima mencionada, no presente certame licitatório.*

*Dessa forma, caso seja o entendimento da autoridade julgadora, que se proceda à reavaliação do julgamento, reativando o certame, em conformidade com os princípios que regem os processos administrativos, especialmente os da legalidade, isonomia e eficiência.*

*Tal entendimento visa garantir a regularidade e a transparência do processo licitatório, resguardando o interesse público e assegurando que a Administração Pública atue dentro dos limites de sua competência, sempre com vistas à preservação da moralidade administrativa e do respeito aos direitos dos participantes do certame.*

#### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Passando à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, em uma análise objetiva e puramente técnica, verificamos que o Secretário dessa Municipalidade chegou à conclusão de que a empresa Recorrida de fato, não atendeu às exigências editalícias.

Assim, a Administração Pública, ao exercer seu poder discricionário, quando da elaboração do instrumento convocatório, se vinculou aos seus termos, de forma que o julgamento deve-se pautar sob o **princípio julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)



Diante da análise técnica realizada pelo Secretário de Governo, Segurança e Trânsito, é evidente, que a empresa Recorrida não cumpriu os requisitos indispensáveis estabelecidos no edital, o que compromete a regularidade e a competitividade do processo licitatório.

Nesse sentido, cabe a autoridade julgadora, lastreado com o órgão técnico, e com base nos princípios que regem os processos administrativos, rever a decisão anteriormente tomada, deliberar quanto a inabilitação da empresa Recorrida.

Portanto, visto que a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, ofertou objeto em desacordo com o solicitado no edital, será desclassificada do certame.

### **DECISÃO**

Desta forma, recebo o recurso interposto pela empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para no mérito, dar PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstraram fatos e fundamentos capazes de comprovar que lhe assiste razão no apelo, devendo, portanto, ser reformada a decisão atacada, desclassificando a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 13 de dezembro de 2024.

**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA**  
**PREGOEIRA**  
**DIRETORA DE LICITAÇÕES**